



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO V – EDIÇÃO nº 1213 – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 27 de dezembro de 2012 PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 28 de dezembro de 2012

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 3917622 E 3783073/2011
Nome : MAKAL CONSTRUTORA LTDA
Assunto : Defeito em obra pública

DESPACHO Nº 13251/2012 – Trata-se de aplicação de penalidade à empresa MAKAL CONSTRUTORA LTDA, por inexecução parcial do contrato, em virtude de falhas e negativa dos reparos respectivos resultantes dos serviços de reforma do Fórum da Comarca de Pirenópolis.

O contrato oriundo da licitação nº 210/2010 foi firmado em 26.11.2010 com programação de execução e entrega da obra em 90 dias, todavia foi objeto de termo aditivo de prorrogação em mais 30 dias no prazo.

Sobre a matéria foi emitido parecer jurídico abaixo transcrito que adoto na íntegra, como razões de decidir:

“Ocorre que após a execução do contrato e recebimento definitivo da obra, vários defeitos começaram a surgir noticiados pelo Juiz de Direito, Diretor do Foro da citada comarca e mesmo convocada por inúmeras vezes, conforme cópias de notificações constantes dos autos a empresa sequer se dignou a responder aos expedientes que lhe foram dirigidos, por meio de pessoa credenciada, tampouco a efetuar os reparos necessários.

O Coordenador de Obras informa no despacho nº 1656 de f. 33 que o recebimento definitivo dos serviços deu-se em 2.12.2011.

Reza o art. 69 da Lei nº 8.666/93 que rege licitações e contratos:

“O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.”

Primeiramente, há que se registrar que o controle da Administração Pública sobre o desempenho das obras recebidas é assegurado fundamentalmente pelo art. 618 do Código Civil, o qual impõe que nos contratos de empreitada de edifícios e outras construções o empreiteiro responderá



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, inclusive em razão dos materiais empregados e do solo.

Quando a lei fala em segurança e solidez do trabalho quer dizer a segurança de modo geral e específico, abrangendo danos causados por *infiltrações, vazamentos, queda de blocos de revestimentos* e muitos outros.

Tal controle é igualmente assegurado pelo artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), que assim dispõe:

“O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.”

A aplicação das normas do Código Civil aos contratos da Administração Pública é assegurado pelo artigo 54, da Lei acima, que assim reza:

“Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.”

Também no § 1º da cláusula quinta do contrato, estipulou-se:

“A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada no Código Civil Brasileiro”.

Nesse sentido, *Sérgio Cavalieri Filho*, in Programa de Responsabilidade Civil, 8ª ed. S. Paulo, Atlas, 2009, preleciona que ***“a responsabilidade civil do construtor é de resultado porque se obriga pela boa execução da obra, de modo a garantir a solidez e capacidade para atender ao objetivo para o qual foi encomendada. Defeitos na obra, aparentes ou ocultos, que importem sua ruína total ou parcial configuram violação ao dever de indenizar independentemente de culpa. Essa responsabilidade só poderá ser afastada se o construtor provar que os danos resultaram de uma causa estranha...”***

Também o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) enquadra em seu artigo 12 o *construtor* na responsabilidade pela qualidade na prática do serviço.

Como se infere das condições legais e contratuais acima transcritas o contrato efetivamente só se completa com o objeto em perfeito funcionamento, porquanto se isso não ocorre a empresa está sujeita às sanções pertinentes e no caso presente por **inexecução parcial do contrato**, a penalidade está consignada na cláusula sexta, inciso II, letra “c” em relação à MAKAL CONSTRUTORA LTDA, em face de seu contumaz procedimento de ignorar os pleitos de reparos de falhas verificadas no prédio por ela reformado, cabendo, no caso, a aplicação da sanção do art. 87, III,



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

da Lei nº 8.666/93, suspendendo a empresa de participar de licitações e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ainda nos termos do disposto no art. 87, a empresa deve ser intimada para oferecer defesa, caso queira.

É meu entendimento, smj, submetido à superior deliberação do Diretor Geral.”

Diante de todo o exposto aplico à empresa MAKAL CONSTRUTORA LTDA a sanção prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, II, letra “c” do contrato, constituída de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de 2 (dois) anos.

Nos termos e prazo do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, intime-se a empresa para os fins cabíveis.

Intime-se e Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2012.

STENIUS LACERDA BASTOS

Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº :4212541/2012
Nome :DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
Assunto :Compra

DESPACHO Nº 13320/2012. Tendo em vista o que consta dos autos, notadamente da Ata de Realização de Pregão de f. 129 e, usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7 de agosto de 2009, **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, de consequência, autorizo a contratação da vencedora do certame, realizado pelo **edital nº 172/2012**(f. 35/57), a empresa USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no valor de R\$4.910,00 (quatro mil, novecentos e dez reais).

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva.

Em seguida, à Divisão de Compras para a convocação da licitante, nos termos do item 79 do ato convocatório.

Após, à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para elaboração do contrato.

Goiânia, 20 de dezembro de 2012.

STENIUS LACERDA BASTOS

Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo Nº : 4043871/2012
Nome : DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 13331/2012 – Tendo em vista o que consta dos autos, notadamente da Ata de Realização de Pregão de f. 110 e, usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7 de agosto de 2009, **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, de consequência, autorizo a contratação da vencedora do certame, realizado pelo **edital nº 181/2012, modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global**, tendo como objeto a prestação de serviços de Recepcionista e Mestre de Cerimônia, por demanda, conforme especificações constantes dos anexos do ato convocatório (f. 41/64), a empresa CSF ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.-ME, pelo valor total de R\$48.450,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Encaminhem-se à Diretoria Financeira para manifestar sobre os recursos orçamentários e emitir a nota de empenho respectiva.

Em seguida, à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para elaboração do contrato.

Goiânia, 20 de dezembro de 2012.

STENIUS LACERDA BASTOS

Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº :4130375/2012
Nome :ASSESSORIA POLICIAL MILITAR
Assunto :Solicita Providências

DESPACHO Nº 13357/2012 – Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente a Ata de Realização de Pregão Presencial de fls. 566/567, referente ao Edital de Licitação nº 158/2012, modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Por Lote, e usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7.8.2009, **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, e, de consequência, **autorizo** a contratação da empresa PEDRO FERNANDES FILHO E CIA LTDA para prestação dos serviços de adequação das condições de segurança contra incêndio e pânico das instalações de diversas unidades judiciárias deste Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme quantitativos e especificações contidas nos anexos dos ato convocatório, referentes aos Lotes I, II e III, , no valor total de **R\$141.311,93** (cento quarenta e um mil, trezentos e onze reais, noventa e três centavos).

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira para emissão das respectivas Notas de Empenhos.

Ao final, à Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral para as demais providências.

Goiânia, 21 de dezembro de 2012.

STENIUS LACERDA BASTOS

Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo nº : 4163231/2012
Nome : ISENILDA MARIA CHAVES UTO
Assunto : licitação

DESPACHO Nº 13376/2012 – Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente da Ata de Julgamento de f. 230, referente ao Edital de Licitação nº 185/2012 (f. 163/203), modalidade **Convite do Tipo Menor Preço por Lote**, destinada à contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos alimentícios, conforme especificado no ato convocatório e seus anexos e, usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7 de agosto de 2009, **homologo** o resultado obtido pela Comissão Permanente de Licitação e, de consequência, **autorizo** a contratação da vencedora do certame, a empresa GERALDO CEZÁRIO DE JESUS NETO, nos 5 (cinco) Lotes, sendo **Lote 01**, pelo valor de R\$22.592,44 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos); **Lote 02**, pelo valor de R\$16.449,60 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); **Lote 03**, pelo valor de R\$18.643,20 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos); **Lote 04**, pelo valor de R\$8.245,79 (oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e **Lote 05**, pelo valor de R\$2.288,00 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Totaliza a presente autorização a importância de R\$68.219,03 (sessenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e três centavos).

Inicialmente à Diretoria Financeira para manifestar sobre os



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

recursos orçamentários nos termos da LC 100/01 e emitir a nota de empenho respectiva.

Após, à Assessoria Jurídica para os procedimentos complementares.

Publique-se.

Goiânia, 21 de dezembro de 2012.

STENIUS LACERDA BASTOS

Diretor-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Processo Nºs : 4320689 e 4307674/2012
Nome : DIRETORIA ADMINISTRATIVA e CONTROLADORIA
INTERNA
Assunto : Rescisão contratual

DESPACHO Nº **13381**2012 – Foi juntado nestes autos o memorando nº 731 da Diretoria Administrativa, datado de 19.12.2012, contendo mais reclamações, desta vez procedentes do Fórum de Goianápolis, sobre o mau desempenho da firma UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, contratada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, higiene e conservação das áreas internas e externas das diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, por demanda, com fornecimento de materiais de limpeza, concernentes ao LOTE 03, no total de 12 (doze) Comarcas, em consonância com o edital de licitação nº 029/2012, vem descumprindo as condições e cláusulas avençadas no ajuste celebrado em 10.7.2012.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer sobre a matéria, no seguinte teor:

“Esclarece-se que o contrato concernente ao Lote 03 em comento, compreende a prestação de serviços de limpeza e manutenção de 12 comarcas, dentre elas as unidades do Tribunal de Justiça e Foro da Comarca de Goiânia, porquanto o de maior volume de serviços.

Dentre as irregularidades noticiadas em sucessivas reclamações do gestor do pacto está a não apresentação das notas fiscais/faturas no prazo; a não apresentação dos documentos inerentes às obrigações fiscais e encargos obrigatórios devidamente quitados,



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

para fins de recebimento das faturas; não pagamento dos salários e outros benefícios a seus empregados, especialmente o vale-transporte e auxílio-alimentação, o que tem causado faltas recorrentes ao trabalho desses prestadores de serviço, com prejuízo para o contratante.

Outrossim, após insistentes contatos com a empresa e cobranças, quando a documentação é entregue, esta vem incompleta e/ou eivada de erros com inúmeras divergências que, mesmo reclamadas, não são corrigidas e na maioria das vezes não é encontrada qualquer pessoa responsável ou credenciada na empresa, que resolva tais problemas, tendo em vista que sua sede fica em Duque de Caxias, RJ, e sua representante em Goiânia, não tem condições de solucionar as pendências.

Constata-se que, por um lado, o contratante não pode efetuar pagamentos à contratada sem que esta apresente no ato da apresentação de conta, a documentação exigível no ato convocatório, na cláusula oitava do contrato e na Lei nº 8.666/93 e, por outro lado, a empresa não recebendo pagamento, tampouco pode quitar os salários de seus empregados, levando-se à conclusão de que a UNIRIO LTDA é uma empresa extremamente desorganizada, em que pese manter contratos de igual objeto com vários órgãos públicos em face de licitações vencidas por ela.

A par disso e como consequência, existem reclamações diversas sobre a má qualidade dos serviços prestados pela UNIRIO, falta de material nos banheiros, etc.

Nos autos estão inclusos comprovantes de notificações encaminhadas à UNIRIO LTDA para que procedesse à regularização das falhas e por último foi-lhe dirigido o ofício nº 563/2012 do Diretor Geral, advertindo a empresa e concedendo-lhe o prazo impreterível de 8 dias para regularização, recebido pela UNIRIO em 6.12.2012 (comprovante nos autos), sob pena de rescisão do contrato, cumulada com multa por descumprimento de suas obrigações.

Apesar da advertência as falhas não foram sanadas o que desafia a aplicação de novas penalidades.

Conforme estipulado na cláusula oitava do contrato, por ocasião do pagamento das faturas é obrigatória a apresentação de documentação regular, conforme abaixo:

“CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços na forma ajustada, O **CONTRATANTE**



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$371.919,60 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos), até no máximo, o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura respectiva, acompanhada da comprovação de quitação dos encargos fiscais e parafiscais, correspondentes ao mês da última competência vencida, considerados os valores estabelecidos na planilha demonstrativa do custo total mensal dos serviços, apresentada quando da realização do certame.

§5º. No ato do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de regularidade com os tributos, com a Previdência, FGTS e CNDT.”

Na cláusula décima terceira do pacto foram estipuladas as condições concernentes a rescisão contratual e na décima-quinta estão elencadas as penalidades pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, na forma a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, e conforme a gravidade do caso, as seguintes sanções:

I – advertência; II – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada e descontada da parcela mensal a vencer; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás por prazo de até 02 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Diante do exposto e com fundamento no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, entendo cabível a aplicação da sanção prevista na cláusula décima quinta, II, do contrato, constituída de multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da fatura do mês de novembro, a ser calculada pela Diretoria Financeira, devendo a empresa ser intimada nos termos do disposto no art. 87, § 2º da Lei supracitada, sem prejuízo das demais cominações cabíveis por descumprimento de cláusulas contratuais. É meu parecer, smj, submetido à superior deliberação.”



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

Isto posto, em face de descumprimento de estipulações contratuais, e adotando o parecer jurídico acima transcrito, na íntegra, aplico à empresa UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA a sanção prevista na cláusula décima quinta, II, do contrato, constituída de multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da fatura do mês de dezembro, a ser descontada no pagamento respectivo, desde já autorizado, devendo os autos seguirem à Diretoria Financeira, para cálculo da multa e cumprimento.

Intime-se a empresa nos termos do disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Goiânia, 26 de dezembro de 2012.

STENIUS LACERDA BASTOS

Diretor-Geral



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 3966321/2012
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Contratada : VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.
Objeto : Prestação de serviços especializados visando ministrar curso “Indicadores e Métricas de Desempenho TIC”, na modalidade *In Company*, para 20 servidores do Poder Judiciário, com carga horária de até 40 horas.
Valor : R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
Dotação Orçamentária : Dotação Orçamentária 2012.452.02.061.1087.2015.03.20, Elemento de Despesa 3.3.90.39.29, conforme nota de empenho nº 00109, datada de 07.11.2012, no valor de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
Dispositivo Legal : Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura : 20 de dezembro de 2012.

Goiânia, 21 de dezembro de 2012.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Coordenador do Assessoramento da Diretoria-Geral



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

- Processo nº** : **4210476/2012**
- Contratante** : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**
- Contratada** : **AR OESTE SISTEMA TÉRMICO LTDA - ME**
- Objeto** : prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional do sistema de ar condicionado e dos sistemas independentes e/ou complementares de condicionadores de ar, com rede de dutos do prédio Tribunal de Justiça/Fórum da Comarca de Goiânia, para o período 29.12.2012 a 28.12.2013, e reajuste do valor mensal passando de R\$12.186,05 (doze mil, cento e oitenta e seis reais, cinco centavos) para R\$13.206,10 (treze mil, duzentos e seis reais, dez centavos).
- Dotação Orçamentária** : :Programa de Trabalho 0452.02.061.4001.4001.03.20, Natureza de Despesa 3.3.90.39.18, conforme Nota de Empenho nº 01957, emitida em 31.10.2012, no valor de R\$880,40 (oitocentos oitenta reais, quarenta centavos).
- Dispositivo Legal** : art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 20 de dezembro de 2012.

Goiânia, 21 de dezembro de 2012.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Coordenador do Assessoramento da Diretoria-Geral